



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º. 339/2020

De 14/10/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais) para compra de material médico, hospitalar e medicamentos e pagamento de serviços médicos em decorrência do 3º Termo Aditivo do Convênio nº 001/2019 com a Irmandade Santa Casa do Município de Angatuba na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA			
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
10.302.0013.2.038 - OUTROS SERV. PJ - PREPASSE PARA CUSTEIO	140	05.302.0022	R\$ 100.000,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA			
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
10.302.0013.2.038 - OUTROS SERV. PJ - PREPASSE PARA CUSTEIO	140	05.302.0023	R\$ 290.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta parcialmente pelos créditos especiais das seguintes emendas parlamentares:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), da Emenda Parlamentar sob nº 36000313025202000 destinado ao Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC;

Valor de **R\$ 290.000,00** (Duzentos e noventa mil reais), da Emenda Parlamentar sob nº 36000307998202000 destinado ao Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC;

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2020 (Lei 282 de 03 de Dezembro de 2019) e na LDO 2020 (Lei 270 de 24 de Julho de 2019) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

Art. 4º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE OUTUBRO DE 2.020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal